Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: – Processo: 260/2011

ANTE Projeto: 072/2011 Decreto: – Resolução: –

Emenda: "Autoriza a implantação do serviço de verificação de óbito (S.V.O) no âmbito do município de Pontal do Paraná".

Iniciativa do: Nelson Mademar

Apresentado em: 20/09/11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. DATA: 18/10/11

FINANÇAS O.F. – DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. – DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. DATA: ___/___/___

OBS.: Pedido de vistas dia 18/10/11

* Enviado pl Prefeitura dia 31/05/12

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 22/05/12 Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº010/2013-IL

Pontal do Paraná, 17 de abril de 2013.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Comunica a Promulgação de Leis.

Senhor Prefeito:

Comunico a Vossa Excelência, que esta Presidência encontrou nos Anais da Casa, projetos de leis de autoria do ex-vereador Nelson Mademar aprovados na gestão anterior e não sancionados pelo ex-prefeito.

Diante dos fatos narrados esta Presidência no ultimo dia 12 de abril promulgou seis projetos de leis, dos quais se transformaram em leis promulgadas sob os números 47, 48, 49, 50, 51 e 52/13, conforme copias das leis em anexo.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Carlos Roberto da Silva

Presidente

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Of.010/2013
Nº PROCESSO: 3128/2013
ASSUNTO:
Comunica Promulgacao de Leis
DATA ENTRADA: 18/4/2013
31282013418585080640

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

LEI PROMULGADA Nº.047/13.

SÚMULA: "Autoriza a implantação do serviço de óbito (S.V.O) no âmbito do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PRESIDENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizada a implantação do Serviço de Verificação de Óbito (S.V.O) no Município de Pontal do Paraná.

I – O serviço de verificação de óbito terá por finalidade esclarecer as causas de mortes naturais com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, observado o máximo de 90 dias, estabelecido os requisitos necessários para sua implantação, norteado na Portaria nº 1405 de 26 de Junho de 2006 do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 12 de Abril de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 30 de maio de 2012.

OFÍCIO N.° 042/2012

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 072/2011 – "Autoriza a implantação do serviço de verificação de óbito (S.V.O) no âmbito do Município de Pontal do Paraná."

Projeto de Lei n.° 011/2012 – "Altera a Lei n.° 1067/2010."

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Valdevino Simões Périco

Presidente

Solicitante
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA - Of.042/2012
N. PROCESSO 3621/2012

ASSUNTO

A 30/5/2012 Encaminha Projeto de Lei 072/2011

36212012530133134421

Fone (041) 3455-8950

PROJETO DE LEI Nº 072/2011

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 22 e 29 de maio de 2012, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ÓBITO (S.V.O) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ."

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Serviço de Verificação de Óbito (S.V.O) no Município de Pontal do Paraná.

I – O serviço de verificação de óbito terá por finalidade esclarecer as causas de mortes naturais com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, observado o máximo de 90 dias, estabelecido os requisitos necessários para sua implantação, norteado na Portaria n.º 1405 de 26 de junho de 2006, do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 30 de maio de 2012.

Valdevino Simões Périco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Chega a esta relatoria, o Projeto de Lei n.º 072/2011, de autoria do Vereador Nelson Mademar

Este, o breve relatório.

Não há óbice quanto à constitucionalidade ou técnica legislativa, na presente proposição.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do Projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 11 de outubro de 2011.

José Chaves Honorato
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Chega a esta relatoria, o Projeto de Lei n.º 072/2011, de autoria do Vereador Nelson Mademar

Este, o breve relatório.

Não há óbice quanto à constitucionalidade ou técnica legislativa, na presente proposição.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do Projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 11 de outubro de 2011.

José Chaves Honorato
RELATOR

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83.255-000 –Pontal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 038/2011

Pontal do Paraná, 27 de setembro de 2011.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 072/2011, que, súmula: "Autoriza a implantação do serviço de verificação de óbito (S.V.O) no âmbito do Município de Pontal do Paraná".

Atenciosamente

Valdevino Simões Périco

Recebi em 04/10/11

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 062/ 2011

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, apresentam ao d. Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (S.V.O) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ."

Art. 1º Art. 1º - Fica autorizado a implantação do Serviço de Verificação de Óbito (S.V.O) no Município De Pontal do Paraná.

I - O serviço de Verificação de Óbito terá por finalidade esclarecer as causas de mortes naturais com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, observado o prazo Maximo de 90 dias, estabelecendo os requisitos necessários para sua implantação, norteado na Portaria n.º 1405 de 26 de Junho de 2006, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 19 de setembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 062/2011
Data 20/09/11
Hora 14:38
Resp Bruna Rabuli

NELSON MADEMAR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 72/2011

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, apresentam ao d. Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (S.V.O) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ."

Art. 1º Art. 1° - Fica autorizado a implantação do Serviço de Verificação de Óbito (S.V.O) no Município De Pontal do Paraná.

I - O serviço de Verificação de Óbito terá por finalidade esclarecer as causas de mortes naturais com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, observado o prazo Maximo de 90 dias, estabelecendo os requisitos necessários para sua implantação, norteado na Portaria n.° 1405 de 26 de Junho de 2006, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 19 de setembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 26012011
Data 20/09/11
Hora 14:38
Resp. Bruno Rebuzzi

NELSON MADEMAR
VEREADOR